

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**MUNICÍPIO DE EXTREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro Ponte Alto, Extrema – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabício Sanchez Bergamin**, **AUTORIZA O USO**, nos termos do **Decreto nº 4.830 de 28 de janeiro de 2025**, do **‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’**, em favor de \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (sócio ou representante legal da empresa), portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), para uso nos dias \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1. Constitui objeto desta concessão de uso, bem público imóvel localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/nº, Parque Municipal de Eventos, s/nº, Bairro Ponte Nova, nesta cidade, com o único fim de realizar \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no período compreendido entre \_\_\_\_ h e \_\_\_\_ h.

### **Cláusula Segunda – Da vistoria do bem**

2.1. O responsável pelo bem público imóvel deve proceder à vistoria do bem, juntamente com o (a) usuário (a), de forma que após a utilização do bem, deverá proceder-se a nova vistoria para que se averiguem as condições em que foi entregue o bem público.

2.2. A chave do imóvel se encontra com o responsável na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Presidente Vargas, nº 100, Centro, Extrema/MG – Tel.: (35) 3435-6066.

2.3. O horário de retirada e/ou devolução da chave deverá ser combinado previamente, a fim de possibilitar preparações para o evento supra, buscando atender às necessidades de decoração e montagem de estrutura para o evento.

### **Cláusula Terceira – Dos cuidados com o bem**

3.1. A limpeza do imóvel, após o evento ocorrido, é de inteira responsabilidade do (a) usuário (a), devendo ser executada até as 11 horas e 30 minutos do dia seguinte ao evento.

### **Cláusula Quarta - Impedimento**

4.1. A autorização não pode ocasionar a utilização prejudicial a terceiros, de forma que, em ocorrendo, deverá o impedimento do uso se dar imediatamente, ainda que seja durante a autorização.

4.2. Durante a realização do evento nas dependências do imóvel não é permitido o uso de nenhum produto inflamável que produza chama e calor.

4.3. Não é permitida a fixação de nenhum material nas paredes e vidros do bem público, exceto se existir expressa autorização.

### **Cláusula Quinta – Da manutenção e dos danos**

5.1. O (A) usuário (a) desta autorização de uso fica responsável pela manutenção, preservação e conservação do bem público, e desde já, exime-se o Município de qualquer responsabilidade e eventuais danos que venham a acontecer por consequência do mau uso do bem.

5.2. A integridade física dos presentes durante o evento é de total responsabilidade dos promotores do evento e do usuário deste instrumento contratual, devendo providenciar a segurança necessária para o bom andamento do mesmo.

5.3. Qualquer dano ou furto de patrimônio do bem público durante o período do evento é de total responsabilidade do concessionário, o qual deverá repor o material danificado ou indenizar o seu custo.

### **Cláusula Sexta – Da perturbação do sossego**

6.1. Fica o (a) usuário (a) responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação à quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41, que diz:

“Artigo 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;”

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

#### **Cláusula Sétima – Da rescisão**

7.1. Caso haja o cancelamento do evento, este deverá ser comunicado com até 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **Cláusula Oitava – Do valor**

8.1. Pela presente autorização, o usuário, efetuará o recolhimento no valor de R\$ \_\_\_\_\_, que será pago da seguinte forma: \_\_\_\_\_ . Conforme Decreto nº 4.830 de 28 de janeiro de 2025.

8.2. A reserva da data pretendida, somente será efetivada mediante a entrega do presente Termo de Autorização assinado, bem como a documentação exigida e, a apresentação do valor devido devidamente pago, quando for o caso.

#### **Cláusula Nona – Do foro**

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Extrema – MG, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou a execução, renunciando o concessionário, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Autorização, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares sobre o assunto, pelo que firmam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Extrema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p>_____ GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</p> <p>CPF:</p>	<p>_____ USUÁRIO</p> <p>CNPJ:</p>
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<p>_____ TESTEMUNHA</p> <p>CPF:</p>	<p>_____ TESTEMUNHA</p> <p>CPF:</p>